



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL

De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Orgânica
Município de Apuí

Data de fixação: 29/11/2017

Data de retirada: 29/12/2017

Silvane Veloso

Faço saber que este Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

Regulamenta o programa de estágio administrativo para estudantes na Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, com base na Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, o programa de estágio administrativo com a finalidade de atender estudantes que estejam frequentando o ensino regularmente em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, em seus órgãos, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

I – O programa criando nos termos desta Resolução está diretamente vinculada ao atendimento de jovens entre 16 e 18 anos completos, que estejam cursando qualquer curso em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, da rede pública de ensino;

II – O estágio administrativo de que trata o artigo 1º (primeiro) poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário; e,

III – A forma de admissão está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

Artigo 2º. O prazo de aceitação do estágio administrativo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo.

Parágrafo único - O estágio administrativo de que trata esta Resolução, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 3º. Compete, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e,

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 1º - A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 03 (três) estagiários simultaneamente;

§ 2º- O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 3º- A forma de admissão será por nomeação por nomeação, mediante Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, mediante celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino.

Artigo 4º. O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Artigo 5º. A realização de estágio administrativo, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º- Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e,
- V – cadastrar os estudantes.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 2º- É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º- Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo 7º. A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º- Para a prestação de estágio administrativo na Câmara Municipal de Apuí, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; e,

II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º- O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



VIII – Comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

IX - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

§ 3º- O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Artigo 8º. A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º- A carga horária poderá ser estendida por mais duas horas, na conveniência do serviço e melhor aproveitamento do educando;

§ 2º- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º- Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Artigo 9º. O estagiário receberá bolsa, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O valor da bolsa será fixado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, com valor equivalente ao do Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete.

Artigo 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º- Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no caput e parágrafos anteriores, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal em face de caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Artigo 11. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 6º, desta Resolução como representante de qualquer das partes.

Artigo 12. Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, encaminhará à instituição de ensino o certificado ou declaração de estágio.

Artigo 13. Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

Artigo 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereador **GILBERTO VIZOLLI**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)